

PIÇARRA	170.670-5	4.272,64
PLACAS	170.661-6	3.822,89
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	3.373,14
PORTEL	170.048-0	10.344,29
PORTO DE MOZ	170.079-0	5.172,14
PRAINHA	170.037-5	4.947,27
PRIMAVERA	170.089-8	2.698,51
QUATIPURU	170.680-2	2.698,51
REDENÇÃO	170.059-6	17.765,19
RIO MARIA	170.060-0	6.521,40
RONDON PARÁ	170.081-2	7.870,66
RURÓPOLIS	170.030-8	4.722,39
SALINÓPOLIS	170.091-0	4.272,64
SALVATERRA	170.102-9	3.148,26
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	4.272,64
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	2.698,51
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	6.746,28
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	3.148,26
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	6.971,15
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	3.373,14
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	11.243,79
SANTARÉM	170.038-3	47.448,81
SANTARÉM NOVO	170.092-8	2.473,63
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	3.822,89
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	2.698,51
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	3.598,01
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	3.148,26
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	17.540,32
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	2.923,39
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	5.172,14
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	2.473,63
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	3.148,26
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	3.373,14
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	4.947,27
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	2.923,39
SAPUCAIA	170.672-1	3.822,89
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	4.272,64
SOURE	170.600-4	3.598,01
TAILÂNDIA	170.099-5	13.942,30
TERRA ALTA	170.277-7	2.698,51
TERRA SANTA	170.293-9	2.923,39
TOME-AÇU	170.095-2	8.545,28
TRACUATEUA	170.685-3	3.148,26
TRAIRÃO	170.294-7	4.497,52
TUCUMÃ	170.064-2	8.995,03
TUCURUÍ	170.026-0	127.054,86
ULIANÓPOLIS	170.280-7	8.995,03
URUARÁ	170.078-2	8.770,16
VIGIA	170.016-2	4.497,52
VISEU	170.082-0	4.047,77
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	4.722,39
XINGUARA	170.066-9	15.516,43
TOTAL		2.248.758,67

**REPASSE DA QUOTA PARTE MUNICIPAL DO ICMS -
PERÍODO: 01 A 13/08/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 146085**

Portaria nº 0852, de 16 de agosto de 2010

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, R E S O L V E:

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 01 a 13/08/2010

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vando Vidal de Oliveira Rego

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 01 a 13/08/2010

em R\$

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	328.587,56
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	97.877,15
ACARÁ	170.098-7	146.815,72

AFUÁ	170.039-1	118.850,82
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	258.675,31
ALENQUER	170.027-8	202.745,52
ALMERIM	170.028-6	866.911,86
ALTAMIRA	170.076-6	985.762,68
ANAJÁS	170.040-5	118.850,82
ANANINDEUA	170.074-0	3.208.972,14
ANAPU	170.659-4	160.798,17
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	97.877,15
AURORA DO PARÁ	170.271-8	111.859,60
AVEIRO	170.029-4	139.824,49
BAGRE	170.041-3	97.877,15
BAIÃO	170.051-0	125.842,04
BANNACH	170.664-0	104.868,37
BARCARENA	170.052-9	3.866.147,26
BELÉM	170.001-4	14.345.993,09
BELTERRA	170.660-8	118.850,82
BENEVIDES	170.075-8	552.306,75
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	111.859,60
BONITO	170.094-4	83.894,70
BRAGANCA	170.086-3	244.692,86
BRASIL NOVO	170.283-1	125.842,04
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	90.885,92
BREU BRANCO	170.284-0	461.420,83
BREVES	170.042-1	321.596,34
BUJARU	170.096-0	97.877,15
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	97.877,15
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	111.859,60
CAMETÁ	170.053-7	174.780,62
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.335.323,92
CAPANEMA	170.084-7	419.473,48
CAPITÃO POÇO	170.069-3	146.815,72
CASTANHAL	170.003-0	1.146.560,85
CHAVES	170.043-0	139.824,49
COLARES	170.004-9	83.894,70
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	265.666,54
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	104.868,37
CUMARU DO NORTE	170.285-8	244.692,86
CURIONÓPOLIS	170.017-0	139.824,49
CURRALINHO	170.044-8	97.877,15
CURUÁ	170.678-0	83.894,70
CURUÇÁ	170.005-7	104.868,37
DOM ELIZEU	170.083-9	293.631,44
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	188.763,07
FARO	170.031-6	118.850,82
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	181.771,84
GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3	97.877,15
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	188.763,07
GURUPÁ	170.045-6	118.850,82
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	125.842,04
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	153.806,94
INHANGAPI	170.007-3	90.885,92
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	230.710,42
IRITUÍ	170.070-7	104.868,37
ITAITUBA	170.032-4	755.052,27
ITUPIRANGA	170.020-0	181.771,84
JACAREACANGA	170.288-2	251.684,09
JACUNDÁ	170.021-9	223.719,19
JURUTI	170.033-2	139.824,49
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	90.885,92
MÃE DO RIO	170.071-5	139.824,49
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	76.903,47
MARABÁ	170.022-7	4.949.787,09
MARACANÃ	170.009-0	97.877,15
MARAPANIM	170.010-3	97.877,15
MARITUBA	170.675-6	615.227,77
MEDICILÂNDIA	170.077-4	153.806,94
MELGAÇO	170.046-4	104.868,37
MOCAJUBA	170.056-1	97.877,15
MOJU	170.057-0	251.684,09
MONTE ALEGRE	170.034-0	293.631,44
MUANÁ	170.105-3	111.859,60
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	104.868,37
NOVA IPIXUNA	170.666-7	97.877,15
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	83.894,70
NOVO PROGRESSO	170.289-0	342.570,01
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	237.701,64

ÓBIDOS	170.035-9	223.719,19
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	104.868,37
ORIXIMINÁ	170.036-7	1.852.674,55
OUREM	170.093-6	90.885,92
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	181.771,84
PACAJÁS	170.018-9	195.754,29
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	97.877,15
PARAGOMINAS	170.068-5	1.013.727,58
PARAUPEBAS	170.019-7	8.109.820,66
PAU D'ARCO	170.296-3	97.877,15
PEIXE-BOI	170.088-0	83.894,70
PIÇARRA	170.670-5	132.833,27
PLACAS	170.661-6	118.850,82
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	104.868,37
PORTEL	170.048-0	321.596,34
PORTO DE MOZ	170.079-0	160.798,17
PRAINHA	170.037-5	153.806,94
PRIMAVERA	170.089-8	83.894,70
QUATIPURU	170.680-2	83.894,70
REDENÇÃO	170.059-6	552.306,75
RIO MARIA	170.060-0	202.745,52
RONDON PARÁ	170.081-2	244.692,86
RURÓPOLIS	170.030-8	146.815,72
SALINÓPOLIS	170.091-0	132.833,27
SALVATERRA	170.102-9	97.877,15
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	132.833,27
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	83.894,70
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	209.736,74
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	97.877,15
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	216.727,97
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	104.868,37
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	349.561,24
SANTARÉM	170.038-3	1.475.148,41
SANTARÉM NOVO	170.092-8	76.903,47
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	118.850,82
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	83.894,70
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	111.859,60
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	97.877,15
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	545.315,53
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	90.885,92
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	160.798,17
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	76.903,47
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	97.877,15
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	104.868,37
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	153.806,94
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	90.885,92
SAPUCAIA	170.672-1	118.850,82
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	132.833,27
SOURE	170.600-4	111.859,60
TAILÂNDIA	170.099-5	433.455,93
TERRA ALTA	170.277-7	83.894,70
TERRA SANTA	170.293-9	90.885,92
TOME-AÇU	170.095-2	265.666,54
TRACUATEUA	170.685-3	97.877,15
TRAIRÃO	170.294-7	139.824,49
TUCUMÃ	170.064-2	279.648,99
TUCURUÍ	170.026-0	3.950.041,96
ULIANÓPOLIS	170.280-7	279.648,99
URUARÁ	170.078-2	272.657,76
VIGIA	170.016-2	139.824,49
VISEU	170.082-0	125.842,04
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	146.815,72
XINGUARA	170.066-9	482.394,50
TOTAL		69.912.247,03

**REPASSE DA QUOTA PARTE DO IPVA - PERÍODO: 01 A
31/07/2010**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 146070

PORTARIA Nº 0849, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 2º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, R E S O L V E:

Informar o valor do repasse da Quota Parte do IPVA, em anexo, conforme discriminação abaixo:

IPVA - período: 01 a 31/07/2010

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vando Vidal de Oliveira Rego

Secretário de Estado da Fazenda